

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|--|----------------------|
| 09.50 | SECRETARIA DA SAUDE INST. ASIST. MED. AO SERV. PUBLICO- IANSEPE | |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.418.739.310,00 |
| 3.1.2.1 | REMUNERACAO DE SERVIDORES PESSOAIS | 229.000,00 |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 2.504.472.000,00 |
| 3.1.9.2 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 1.499.100,00 |
| SUB-TOTAL | | 4.644.422.310,00 |
| TOTAL | | 4.644.422.310,00 |
| ATIVIDADES | | |
| CORRENTE | | |
| CAPITAL | | |
| TOTAL | | |
| 13.75.021.2.184 | 1.323.474.727,00 | |
| 13.75.428.2.185 | 2.261.458.561,00 | |
| 13.75.428.2.194 | 419.487.019,00 | |
| TOTALS | 4.644.422.310,00 | 4.644.422.310,00 |

| TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--|------------------------------------|----------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO | | |
| ORÇAO 09.50 - INST. ASIST. MED. AO SERV. PUBLICO- IANSEPE | | |
| CATEGORIA ECONOMICA - ESPECIFICACAO SUB-PROGRAMAS | | |
| TOTAL 13.75.021 13.75.428 | | |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.418.739.310,00 |
| 3.1.2.1 | REMUNERACAO DE SERVIDORES PESSOAIS | 229.000,00 |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 2.504.472.000,00 |
| 3.1.9.2 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 1.499.100,00 |
| TOTALS | 4.644.422.310,00 | 4.644.422.310,00 |

DECRETO Nº 33.902, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e artigo 12, Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 949.566.000,00 (Novecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 41.800.000,00 (Quarenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 902.665.201,00 (Novecentos e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

III — Cr\$ 4.524.774,00 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

IV — Cr\$ 576.025,00 (Quinhentos e setenta e seis mil e vinte e cinco cruzeiros), nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|--|----------------------|
| 17 | SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA | |
| 17.01 | ADMINISTRACAO DIRETA | |
| 4.1.1.9.2 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 988.000,00 |
| SUB-TOTAL | | 988.000,00 |
| TOTAL | | 988.000,00 |
| PROJETOS | | |
| CORRENTE | | |
| CAPITAL | | |
| TOTAL | | |
| 03.09.370.1.076 | 988.000,00 | 988.000,00 |
| TOTALS | 988.000,00 | 988.000,00 |
| 17.05 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO | |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.500.000,00 |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 41.000.000,00 |
| SUB-TOTAL | | 48.500.000,00 |
| TOTAL | | 48.500.000,00 |
| ATIVIDADES | | |
| CORRENTE | | |
| CAPITAL | | |
| TOTAL | | |
| 02.04.021.2.479 | 176.377.000,00 | 176.377.000,00 |
| 02.04.021.2.478 | 11.020.000,00 | 11.020.000,00 |
| 02.04.021.2.479 | 176.377.000,00 | 176.377.000,00 |
| 02.04.021.2.478 | 11.020.000,00 | 11.020.000,00 |
| TOTALS | 986.778.000,00 | 986.778.000,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| 09.04 | COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4 | |
| 4.3.2.3 | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | 300.000.000,00 |
| SUB-TOTAL | | 300.000.000,00 |
| TOTAL | | 300.000.000,00 |
| PROJETOS | | |
| CORRENTE | | |
| CAPITAL | | |
| TOTAL | | |
| 13.75.428.1.216 | 300.000.000,00 | 300.000.000,00 |
| TOTALS | 300.000.000,00 | 300.000.000,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|--|----------------------|
| 17 | SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA | |
| 17.01 | ADMINISTRACAO DIRETA | |
| 17.01 | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | |
| TOTAL | | 988.000,00 |
| 4A. | QUOTA | 988.000,00 |
| ADMINISTRACAO DIRETA | | |
| 17.05 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO | |
| TOTAL | | 41.000.000,00 |
| 4A. | QUOTA | 41.000.000,00 |
| ADMINISTRACAO DIRETA | | |
| 17.07 | COORD. PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR-PROCON | |
| TOTAL | | 986.778.000,00 |
| 4A. | QUOTA | 986.778.000,00 |

DECRETO Nº 33.903, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| 09.04 | COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4 | |
| 4.3.2.3 | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | 300.000.000,00 |
| SUB-TOTAL | | 300.000.000,00 |
| TOTAL | | 300.000.000,00 |
| PROJETOS | | |
| CORRENTE | | |
| CAPITAL | | |
| TOTAL | | |
| 13.75.428.1.216 | 300.000.000,00 | 300.000.000,00 |
| TOTALS | 300.000.000,00 | 300.000.000,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| 09.04 | COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4 | |
| TOTAL | | 300.000.000,00 |
| 4A. | QUOTA | 300.000.000,00 |

DECRETO Nº 33.904, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 62.087.260,00 (Sessenta e dois milhões, oitenta e sete mil, duzentos e sessenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|---|----------------------|
| 17 | SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA | |
| 17.07 | COORD. PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR-PROCON | |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 52.050.000,00 |
| 4.2.6.0 | CONST. OU ALUGUENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN. | 10.027.260,00 |
| SUB-TOTAL | | 62.077.260,00 |
| TOTAL | | 62.077.260,00 |
| ATIVIDADES | | |
| CORRENTE | | |
| CAPITAL | | |
| TOTAL | | |
| 02.04.021.2.479 | 10.027.260,00 | 10.027.260,00 |
| 02.04.021.2.478 | 52.050.000,00 | 52.050.000,00 |
| 02.04.021.2.479 | 10.027.260,00 | 10.027.260,00 |
| 02.04.021.2.478 | 52.050.000,00 | 52.050.000,00 |
| TOTALS | 62.077.260,00 | 62.077.260,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|--|----------------------|
| 17 | SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA | |
| 17.07 | COORD. PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR-PROCON | |
| TOTAL | | 62.077.260,00 |
| 4A. | QUOTA | 62.077.260,00 |

DECRETO Nº 33.905, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Aprova protocolo e suspende aplicação de percentuais de margem de lucro bruto relacionado com cerveja, chopes, refrigerante e água mineral

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o Protocolo ICMS-25/91, celebrado em Brasília, DF, em 3 de setembro de 1991, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1991, é reproduzido em anexo a este decreto.

Parágrafo único — A aplicação do protocolo aprovado por este artigo independe de outro ato deste Estado.

Artigo 2º — fica prorrogado para 31 de outubro de 1991 o prazo de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.494, de 8 de julho de 1991.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Protocolo ICMS 25/91

Dispõe sobre a substituição tributária do ICMS nas operações que especifica

Os Estados de Roraima e São Paulo neste ato representados pelos seus Secretários de Estado da Fazenda e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988 conjugado com as disposições no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo

Cláusula primeira — Nas saídas de cosméticos e artigos de perfumaria promovidas por estabelecimentos situados no Estado de São Paulo com destino a contribuintes do ICMS do Estado de Roraima, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente sobre as operações subsequentes.

Cláusula segunda — O disposto na cláusula anterior, aplica-se somente aos contribuintes, com os quais o Estado de Roraima houver firmado Termo de Acordo, estabelecendo as regras para a referida retenção.

Parágrafo único — As regras estabelecidas no Termo de Acordo de que trata esta cláusula, bem como a relação nominal dos estabelecimentos, signatários do termo, eleitos substitutos tributários e ainda, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer no referido termo, deverão ser informadas ao Estado em que estes estabelecimentos possuam a sua inscrição cadastral.

Cláusula terceira — O produto da arrecadação do ICMS, relativo à retenção pactuada em Termo do Acordo, deverá ser depositado pelo contribuinte eleito substituto tributário diretamente na agência bancária designada pelo Estado de Roraima, sem interferência do Fisco local.

Cláusula quarta — Mediante credenciamento pelo Estado de São Paulo, a fiscalização do contribuinte substituto, poderá ser exercida pelo Estado de Roraima, isolada ou conjuntamente com o Estado de São Paulo a fim de verificar o fiel cumprimento das condições impostas nos Termos de Acordo que vierem a ser firmados.

Cláusula quinta — O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogado a qualquer tempo por qualquer uma das partes, devendo o Estado interessado na revogação cientificar a outra parte desta medida no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Brasília, DF, 3 de setembro de 1991

São Paulo — Frederico Mathias Mazzucchelli, Roraima — Antônio Leocádio Vasconcelos Filho.
(Of. nº 410/91)

São Paulo, 24 de setembro de 1991

Ofício GS/CAT 1.317/91

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que aprova protocolo e introduz alteração na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços.

O artigo 1º aprova o Protocolo ICMS-25/91, celebrado em Brasília, em 3 de setembro de 1991, com o Estado